



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

LEI nº 1153 - 2008

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

[X] Afixado no Quadro de Avisos

De: 07/09 a 07/08/08

G. Faria

RESPONSÁVEL

APROVA O LOTEAMENTO JARDIM BELA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento **JARDIM BELA VISTA**, no terreno devidamente registrado sob o nº 01, averbação e 02 e 03, da matrícula 22.037, do livro 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre, de propriedade de Lázaro José Moreira, pessoa física, inscrita no CPF 114.740.336-87, residente nesta cidade, o qual apresenta a seguinte estatística:

I - área de escritura: 77.493,17 m²;

II - área remanescente: 16.293,77 m²;

III - área a ser loteada: 61.199,40 m² 100%;

IV - área de lotes: 39.378,16 m² 64.344%;

V - área de ruas e praças: 17.636,04 m² 28,817%;

VI - área equipamento público: 4.185,20 m² 6.839%;



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”
camaramunicipal@estivanet.com.br

VII - número de quadras: 12 (doze);

VIII - número de lotes: 179 (cento e setenta e nove).

Parágrafo único – Integra a presente lei cópia do projeto do loteamento urbanístico e memorial descritivo.

Art. 2º - O proprietário do loteamento prestará caucionamento com a finalidade de garantia da execução das obras de infra-estrutura, ficando caucionados os lotes, conforme discriminado no ANEXO I da presente lei.

Parágrafo único - Como garantia de execução das obras de infra-estrutura será caucionada 50 % (cinquenta por cento) da área total a ser loteada, cujos lotes estão definidos no Anexo I em função de cada obra especificadamente.

Art. 3º - Na hipótese do loteador não realizar as obras de infraestrutura especificadas no artigo anterior, os lotes caucionados serão destinados à alienação pela Prefeitura, independentemente de processo judicial, para custeio e resarcimento de despesas, e somente serão liberados mediante aprovação da Secretaria Municipal de Obras, após Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – O proprietário do loteamento referido no artigo 1º da presente lei fica obrigado a transferir para o patrimônio público do Município de Estiva os logradouros do loteamento, os terrenos destinados a áreas verdes e equipamentos públicos.



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”
camaramunicipal@estivanet.com.br

Art. 4º - Fica vedada a subdivisão de lotes do loteamento, que em caso de desobediência, será o responsável punido com multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do lote.

Art. 5º - Fica concedido ao proprietário do loteamento isenção do imposto predial e territorial urbano (IPTU) dos lotes que não forem vendidos pelo período de 05 (cinco) anos a contar da aprovação desta lei.

Art. 6.º - Além das exigências contidas na presente Lei, o loteamento Urbano **JARDIM BELA VISTA** deverá obedecer rigorosamente as normas contidas na Lei 6.766/79.

Art. 7.º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, 27 de junho de 2008.

João Gualberto Rezende Júnior

Prefeito de Estiva